AUTÓGRAFO Nº 45/2019

"Proíbe a fabricação, a comercialização e o uso de 'linha chilena' ou com qualquer cortante nas linhas de empinar papagaio, pipas ou similares no Município de Andradas e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibido a fabricação, o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de "linha chilena", assim como linhas utilizadas para soltura de pipas, papagaios e similares contendo qualquer produto ou qualquer substância de efeito cortante.

§ 1.° Para efeitos desta Lei, considera-se "linha chilena" a linha contendo a mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído.

§ 2.° A infringência ao disposto no *caput* sujeitará o infrator que estiver usando a "linha chilena" ou com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios ou similares ao pagamento de multa no valor de 650 (seiscentos e cinquenta) UFMs, calculada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do material.

§ 3.° Em se tratando de criança ou adolescente, a penalidade será aplicada aos pais ou responsáveis, comunicando-se o fato ao Conselho Tutelar.

§ 4.° A infração ao disposto no *caput*, por pessoa jurídica, ocasionará a multa no valor de 1000 (mil) UFMs e a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2.° A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura e da Guarda Municipal, observados os padrões e rotinas de inspeção.

Art. 3.° O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimentos à população sobre os perigos representados pelo uso de "linha chilena" ou substâncias cortantes em linhas de empinar pipas, papagaios e similares.

Art. 4.° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, vinte e cinco de setembro de 2019.

Marcio Donizeti Teodoro
Presidente da Mesa

Leila Cristina Candido da Silva
Secretária